



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio

#### Decreto Executivo n.º 403/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 404/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Comércio Externo. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 405/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

### Ministério da Assistência e Reinsersão Social

#### Decreto Executivo n.º 406/17:

Cria a Bolsa de Solidariedade Social e aprova o Regulamento de funcionamento da referida Bolsa.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Decreto Executivo n.º 403/17 de 30 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

«que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial do Comércio.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

## REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

### CAPÍTULO I Objecto, Natureza e Atribuições

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico de natureza transversal, ao qual incumbe realizar toda a actividade de assessoria técnico-jurídica, produção legislativa e elaboração de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e do contencioso, referentes às actividades do Ministério do Comércio.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar projectos de Diplomas Legais e demais instrumentos jurídicos no domínio do comércio, em interacção com os demais órgãos e serviços do Ministério;
- b) Elaborar estudos sobre a eficácia de Diplomas Legais e propor alterações;
- c) Investigar e elaborar estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam orientados pelo Ministro ou solicitados pelos serviços do Ministério;
- e) Analisar e emitir pareceres para a concessão de vistos de trabalho a expatriados contratados ou a contratar por empresas privadas do Sector do Comércio e Serviços Mercantis, assegurando um cadastro e registo organizado e actualizado dos mesmos;
- f) Garantir a articulação, com os Serviços de Migração e Estrangeiros, Missões Diplomáticas e demais autoridades que intervêm no processo de concessão de vistos a expatriados contratados para o Sector do Comércio e Serviços Mercantis;
- g) Compilar a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério;
- h) Emitir e distribuir circulares a todos os órgãos e serviços do Ministério, sobre os Diplomas Legais de interesse do Sector, publicados pela Imprensa Nacional de Angola em Diário da República;
- i) Participar e dar assistência técnico-jurídica aos processos de negociação no âmbito da aplicação das regras sobre a Contratação Pública;
- j) Participar e acompanhar os processos de concursos públicos de provimento de pessoal;
- k) Participar nos trabalhos preparatórios relativos a acordos, tratados e convenções relacionadas com o Comércio;
- l) Coligir, controlar e manter actualizada a documentação de natureza jurídica e a regulamentação necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;

- m) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais, mediante delegação expressa do Ministro;
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**ARTIGO 4.º**  
**(Direcção)**

1. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director, equipado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Gabinete Jurídico, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Assegurar, sob sua responsabilidade, o cumprimento das competências e atribuições do respectivo serviço, bem como tomar as decisões necessárias para garantir a realização das tarefas cometidas ao serviço, após aprovação superior;
- c) Representar o Gabinete Jurídico junto de outros serviços do Ministério, órgãos tutelados e entidades afins;
- d) Representar o Ministério do Comércio nos actos jurídicos e processos judiciais, mediante delegação expressa do Ministro;
- e) Submeter ao Ministro os planos, programas e relatórios de actividades do Gabinete Jurídico;
- f) Assinar os pareceres de Vistos Privilegiados e de Trabalho e garantir a articulação entre os Serviços de Emigração e Estrangeiros (SME) e os Consulados de destino dos pareceres;
- g) Reunir com os técnicos, sempre que achar conveniente, para tratar de assuntos específicos do Gabinete;
- h) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários do Gabinete;
- i) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor, sobre todos os funcionários do Gabinete Jurídico;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Nas suas ausências, ou impedimentos, o Director do Gabinete Jurídico é substituído por um técnico por si indicado.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 5.º**  
**(Quadro do pessoal e organigrama)**

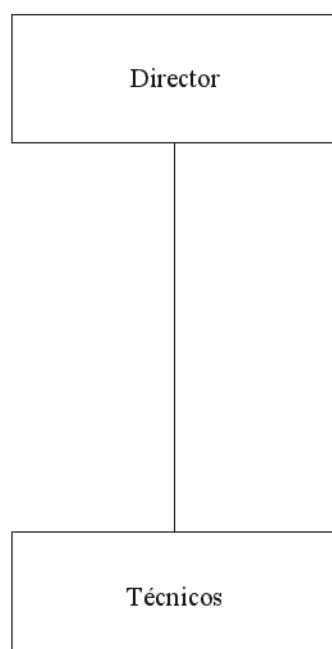
1. O quadro do pessoal do Gabinete Jurídico é o que consta dos Anexos I e II ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2. A admissão de pessoal faz-se de acordo com as necessidades do Gabinete Jurídico e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

**ANEXO I**  
**(A que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento)**  
**Quadro de Pessoal**

Carreira	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direcção	Director		1
Chefia	Chefe de Departamento		0
Técnica Superior	Assessor Principal	Direito	7
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª		
	Técnico Superior de 2.ª		
Técnica	Técnico Especialista Principal	Direito	3
	Técnico Especialista de 1.ª	Gestão e Administração Pública	
	Técnico Especialista de 2.ª	Informática	
	Técnico de 1.ª	Psicologia do Trabalho/Organizações	
	Técnico de 2.ª		
	Técnico de 3.ª		
Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª	Informática	0
	Técnico Médio Principal de 2.ª	Direito	
	Técnico Médio Principal de 3.ª	Gestão	
	Técnico Médio de 1.ª	Ciências Sociais	
	Técnico Médio de 2.ª	Administração Pública	
	Técnico Médio de 3.ª		
<b>Total</b>			<b>11</b>

**ANEXO II**  
**(A que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento)**  
**Organograma do Gabinete Jurídico**



**Decreto Executivo n.º 404/17**  
**de 30 de Agosto**

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento da Direcção Nacional do Comércio Externo.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro, de «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Comércio Externo.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**REGULAMENTO INTERNO  
 DA DIRECÇÃO NACIONAL  
 DO COMÉRCIO EXTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**Objecto, Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional do Comércio Externo.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

A Direcção Nacional do Comércio Externo, abreviadamente designado por (DNCE), é o serviço executivo directo do Ministério do Comércio, ao qual incumbe formular propostas de políticas e monitorar a sua execução no domínio do comércio externo, licenciar as operações externas, participar na elaboração da balança comercial da República de Angola, organizar e assegurar o funcionamento do Sistema Integrado do Comércio Externo (SICOEX).

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

A Direcção Nacional do Comércio Externo prossegue as seguintes atribuições:

- a) Licenciar as operações do comércio externo;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento do Sistema Integrado do Comércio Externo (SICOEX);
- c) Organizar e manter actualizado o Cadastro Nacional de Importadores e Exportadores (SICCREI);
- d) Dirigir e assegurar que os diferentes intervenientes do Estado no processo de licenciamento das operações de comércio externo não pratiquem medidas contrárias ou prejudiciais ao bom funcionamento dos mercados;
- e) Criar canais de recolha e tratamento de informação para a elaboração dos indicadores fundamentais de gestão de dados do comércio externo;
- f) Participar na elaboração da balança comercial, criando mecanismos de recolha de informações junto aos diferentes intervenientes do comércio externo;
- g) Elaborar estudos orientados à identificação de produtos exportáveis, ao aumento das exportações e à ampliação dos mercados;
- h) Dirigir e assegurar que os diferentes intervenientes do Estado no processo de licenciamento das operações de comércio externo não pratiquem medidas contrárias ou prejudiciais ao bom funcionamento dos mercados;
- i) Garantir a orientação metodológica dos órgãos responsáveis pelas actividades exercidas no âmbito das operações de Comércio Externo;
- j) Participar e acompanhar, em colaboração com os demais órgãos, a evolução da política comercial e o processo de implementação das medidas de facilitação do comércio;
- k) Propor a adopção de medidas que facilitem o comércio internacional e que removam as barreiras tarifárias e não tarifárias que se afigurem desajustadas à prática do livre comércio;
- l) Propor a implementação de medidas de salvaguarda face às importações que se afigurem prejudiciais à economia nacional e que concorram deslealmente com produtos em que existam vantagens comparativas e competitivas para o País;